

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP***EDITAL Nº 04/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR
INDIRETA DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES PARA
COMPOSIÇÃO DE LISTA DE SUPLENÇA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SÃO
PAULO - GESTÃO 2024 – 2027.**

Dispõe sobre o Processo de Eleição Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e em acordo com a Lei Municipal nº 5716, de 29 de março de 2023, segundo os artigos 30 a 38 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista de suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 14/2025, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 5716, de 29 de março de 2023, artigo 38 e parágrafo único, a Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e Resolução nº 14/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio Claro, por meio da Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar,

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

deliberada por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025.

1.2 O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.2 O Município conta com 2 (dois) Conselhos Tutelares pelo fato de a população ter atingido mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. São órgãos integrantes da administração pública local, compostos de 5 (cinco) membros cada, por processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O **processo de escolha para lista suplementar** dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O candidato deve comprovar residência fixa no Município de Rio Claro;
- b) A votação se dará de forma indireta, em local acessível, dentro da territorialidade de Rio Claro, na Casa dos Conselhos;
- c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

civil, para monitoramento do Processo de Escolha para lista suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos, nos termos da Lei Municipal nº 5.716 de 29 de março de 2023 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, documentalmente comprovados:

- a) Reconhecida idoneidade moral; (Anexo I)
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- c) Residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos, mediante comprovação;
- d) Comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos, ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada;
- e) Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC;
- f) Desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição Suplementar do Conselho Tutelar;
- g) Estar quites com as obrigações eleitorais e estar em gozo de seus direitos políticos;
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição e nem ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar; (Anexo II e III)
- i) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- j) Declarar não ter graus de parentesco tais como, marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Anexo IV)

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

k) Declarar que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. (Anexo V).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os suplentes a Conselhos Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

4.2. Os suplentes a conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 06 (seis) conforme o estabelecido nos termos da Lei Municipal vigente, artigo 13;

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 4.357,28 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), bem como gozarão os conselheiros, dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente;

4.3. Se eleito para integrar a lista suplementar do Conselho Tutelar o servidor municipal, não poderá acumular o valor da remuneração do cargo de Conselheiro com o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

- I) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança pública;
- II) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- l) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- m) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- n) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- o) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

p) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

q) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

r) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

s) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

t) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

u) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar de caráter temporário com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;

6.2. Compete à Comissão Especial de Eleição Suplementar:

I – elaborar o edital de convocação e normas complementares necessárias à realização da eleição suplementar;

II – coordenar o processo de inscrição e habilitação dos(as) candidatos(as);

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

III – organizar, supervisionar e aplicar as provas e demais etapas do processo seletivo, quando previstas;

V – coordenar a logística e o funcionamento do pleito ;

VI – acompanhar a apuração dos votos, garantindo transparência e lisura no processo;

VII – julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, recursos e demais incidentes do processo suplementar eleitoral;

VIII – divulgar amplamente, nos meios oficiais de comunicação do CMDCA, todas as informações referentes ao processo suplementar eleitoral;

IX – elaborar ata circunstanciada de cada etapa e apresentar relatório final à plenária do CMDCA;

6.3. A Comissão Especial deverá acompanhar a análise e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.4. O CMDCA deverá acompanhar e prestar apoio administrativo ao Processo de Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025;

6.5. A eleição indireta suplementar será realizada na Rua 8, 3131, Alto do Santana, na Casa dos Conselhos;

6.6. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após escolha dos suplentes eleitos, o resultado oficial da votação;

6.7. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dia e local de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

6.8. Resolver os casos omissos.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA em 28 de dezembro de 2022;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha em Eleição Suplementar de forma Indireta deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda etapa: Análise da documentação exigida; publicação da relação de candidatos inscritos; prazo para recursos /impugnação/defesa;
- c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, Prova escrita com conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às crianças e adolescentes, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Dia da Votação Indireta;
- e) Quinta Etapa: Publicação dos candidatos habilitados para compor a lista de suplentes do Conselho Tutelar.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar de forma Indireta iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital conforme Anexo VII;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro, na Casa dos Conselhos, à Rua 08, nº 3131, esquina com avenida 42, Alto do Santana, nesta cidade, das 09:00 às 15:30 horas entre os dias 13 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e **sob pena de indeferimento de sua candidatura**, apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado e identificado conforme Anexo VI;

a) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

b) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

c) Comprovante que demonstre residência no município de Rio Claro nos últimos 4 anos, sendo aceitos: contas de Luz ou Água, Contrato de Locação, matrícula de imóvel no município ou Recibo da Declaração do Imposto de Renda;

d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das últimas eleições ou certidão de quitação emitida pelo site do TRE – SP;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, que atuem no “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente”, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada. A declaração deverá ser feita em papel timbrado e conter carimbo e assinatura do declarante com firma reconhecida;

E é exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional,

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente. (Digiácomo, 2014)

- h) Certificado de conclusão de ensino médio e/ou de curso de ensino superior emitidas por instituição reconhecida pelo MEC;
- i) Duas fotografias 3X4 recentes;
- j) Certidão de Filiação emitida pelo Filiaweb no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- k) Declaração subscrita de próprio punho de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição indireta; (Anexo II)
- l) Declaração subscrita de próprio punho de não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos; (Anexo III)
- m) Declaração subscrita de próprio punho de não ter graus de parentesco tais como, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Anexo IV)
- n) Declaração subscrita de próprio punho que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca; (Anexo V)

9.7. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e mediante protocolo;

9.8 Os requisitos acima deverão ser preenchidos durante todo o mandato dos conselheiros tutelares, sob pena de cassação do mandato, a ser fiscalizado e deliberado pelo CMDCA;

9.9 Os requisitos deverão ser comprovados anualmente até 31 de março de cada ano, pelos conselheiros tutelares e suplentes mediante encaminhamento dos documentos comprobatórios ao CMDCA, podendo a qualquer momento ser solicitado por deliberação da plenária;

9.10 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

10.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar acompanhará à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

10.2. A análise dos documentos será realizada conforme calendário prévio referente ao edital - anexo VIII, podendo ser prorrogado por igual período após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município ao final da análise dos documentos;

10.3 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Eleição Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar analisará o teor do recurso e das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada em Diário Oficial, a lista dos candidatos a suplentes, habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Eleição Suplementar Indireta.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 7 de dezembro de 2025 das 9:00 horas às 12:00 horas, no Núcleo Administrativo Municipal - NAM, situado à Rua 6, 3265, Alto do Santana, no auditório da Educação - Bloco I;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

12.2. Serão habilitados para a próxima etapa, os candidatos que atingirem aproveitamento de 50% do exame de conhecimento específico;

12.3 Após divulgação do resultado do exame de conhecimento específico no dia 10/12/2025 o candidato poderá interpor recurso no dia 11 e 12 /12/2025, na Casa dos Conselhos, Rua 8, 3131, Alto do Santana, das 9h00 às 15h30, sob pena de preclusão;

12.4 Após a análise do recurso, será publicada no dia 15 de dezembro de 2025, no Diário Oficial, a lista dos candidatos habilitados a suplentes, para a próxima etapa, sem direito a novo recurso pelos candidatos.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA DE ELEIÇÃO INDIRETA

13.1 Os candidatos a suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

13.2 O Processo de Eleição Suplementar Indireta realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2025, das 8h00 às 9h00, na Casa dos Conselhos, Rua 8, 3131, no Alto do Santana;

13.3 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

13.4 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e em sua ausência, seus suplentes;

13.5 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável;

13.6 O conselheiro votará uma única vez, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.7 A votação se dará em urna devidamente lacrada.

13.8 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos;

13.9 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

13.10 Na ausência do Presidente, o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

13.11 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

13.12 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

13.13 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.14. O resultado oficial da votação será publicado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial;

14.2 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão acompanhar a contagem de votos;

14.3 Após o término da apuração, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

14.5 Os candidatos eleitos comporão a lista de suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.6. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Eleição Suplementar Indireta, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, e estarão aptos a substituir o Conselheiro, a partir de 10 de janeiro de 2026.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 19 de dezembro de 2025, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleição Suplementar Indireta, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal vigente e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Suplementar Indireta;

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Eleição Suplementar Indireta.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Rio Claro, 12 de novembro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CMDCA em exercício.

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 04/2025 do CMDCA

Anexo I – Declaração de Idoneidade Moral

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2025.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

(deverá ser subscrita de próprio punho)

**Anexo II - Declaração de ter sido penalizado com a destituição da função de
Conselheiro Tutelar**

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES |
GESTÃO 2024 – 2027**, não ter sido penalizado com a destituição da função de
Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2025.

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo III - Declaração de ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2025.

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo IV - Declaração de graus de parentesco

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter graus de parentesco tais como, marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2025

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo V - Declaração de não ter relações dispostas com autoridade judiciária

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2025.

Nome do candidato:

CPF:

ANEXO VI – Lacre do Envelope e Declaração

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE PREENCHO TODOS OS REQUISITOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

VERACIDADE DE CONTEÚDO E FORMA, E AINDA QUE ESTÃO EM TOTAL CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.

RESPONSABILIZO-ME INTEGRALMENTE PELO CONTEÚDO DO ENVELOPE QUE FOI LACRADO POR MIM E APRESENTADO A COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

POR SER A MAIS PURA EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

RIO CLARO _____ / _____ / 2025.

CANDIDATO

NOME:	
CPF:	
DATA:	
INSCRIÇÃO:	
CMDCA:	

ANEXO VII

Ficha de Inscrição

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

DATA: ____/____/2025

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome Civil: _____
Nome social: _____
Gênero: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____
Telefone Fixo para Contato: _____
Celular para Contato: _____
E-mail: _____
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado (a) () Separado(a) () Viúvo (a)
() Divorciado (a) () União Estável
CPF: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Nº do Registro Profissional: _____
Tipo de Endereço: () Residencial () Comercial
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
É pessoa com deficiência? () SIM () Não Qual? _____
Necessita de prova adaptada () SIM () Não Qual? _____

II – ESCOLARIDADE

() Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Completo Curso: _____
() Ensino Superior Incompleto Curso: _____
() Pós Graduação Curso: _____
() Mestrado
() Doutorado
() Outra Formação

III – DOCUMENTAÇÃO (Acompanhadas do original em duas vias)

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

- () Cópia do RG nº _____
- () Cópia do CPF nº _____
- () Cópia do Título de Eleitor nº _____ Zona _____
- () Cópia do Comprovante de Residência no município (Conforme item 3.1 do edital).
- () Cópias de registros comprobatórios de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos (Conforme item 3.1 do edital). (Conforme item 3.1 do edital).
- () Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo e/ou superior;
- () Comprovação de desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição do Conselho Tutelar; (Conforme item 3.1 do edital).
- () Cópia de reservista (Conforme item 3.1 do edital).
- () Certidões Negativas e demais documentos (Conforme item 3.1 do edital).

Obs.: _____

IV – EXPERIÊNCIAS NO TRATO DE CRIANÇAS E OU ADOLESCENTES

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Local: _____

Período: _____

Função: _____

V - DA INSCRIÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição.

A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial.

Não será aceita inscrição via postal ou outro meio que não seja pessoalmente conforme edital, ou fora do período de inscrição. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas estabelecidas neste Edital.

As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial excluir aquele que a efetivar com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

O CANDIDATO DECLARA CONHECER OS TERMOS DO EDITAL COMPLETO, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

Calendário Prévio Referente ao Edital nº 04/2025 do CMDCA

ETAPAS	PRAZO
Publicação do Edital	12/11/2025
Registro de Candidaturas	De 09:00 horas do dia 13/11/2025 até 19/11/2025 às 15:30 horas

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

Análise de Pedidos de Registro de Candidatura	De 24/11/2025 Até 28/11/2025
Publicação da Relação de Candidatos Inscritos	28/11/2025
Notificação dos Candidatos Impugnados Quanto ao Prazo para Defesa	28/11/2025
Apresentação de Defesa e Razões da Impugnação	03/12/2025
Publicação de Decisão dos Pedidos de Impugnação	05/12/2025
Realização de exame/prova de conhecimento específico	07/12/2025 das 9:00 horas às 12:00 horas
Divulgação do resultado da prova de conhecimento específico.	10/12/2025
Apresentação de Defesa e Razões	12/12/2025
Publicação dos Candidatos Habilitados mediante aprovação na prova de conhecimento específico	15/12/2025
Dia da Votação Indireta	16/12/2025 - 8h
Divulgação do Resultado da Votação	17/12/2025
Publicação da relação de conselheiros e conselheiras habilitados para a lista de suplência	Prazo Legal 19/12/2025

Obs. Cronograma sujeito à alteração pela Comissão Especial de Eleição Suplementar

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88